

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

AUTORIA: LUAN DE ARAUJO LOPES SANTOS

Dispõe sobre a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de conferir identificação da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito do Município de Novo Horizonte-BA, e dá outras providências.

*RECEBI EM
02/04/2025
15:58*

*Gilcinara de Oliveira Prado
COORDENADORA
C.P.F. 278.13.968-73*

O **VEREADOR LUAN DE ARAÚJO LOPES SANTOS**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte e Regimento Interno desta Casa, requer após a tramitação regimental, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Rogério de Oliveira Prado para promulgação, o seguinte PROJETO DE LEI:

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 "Lei Romeo Mion", que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências;

Artigo 1º- Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, no âmbito do Município de Novo Horizonte-BA.



Artigo 2º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência.

Artigo 3º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será opcional e expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e email do responsável legal ou do cuidador,

IV - identificação da Prefeitura e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Artigo 4º- A emissão da Carteira Municipal de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) após verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente atuada, será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão com respectivo número de identificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O laudo que atesta a condição de pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) deverá ser fornecido por profissional devidamente habilitado e reconhecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte-BA, 02 de abril de 2025.

Luan de Araújo Lopes Santos

LUAN DE ARAÚJO LOPES SANTOS

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Novo Horizonte, a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)**. Essa carteira tem a finalidade de garantir a identificação das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando-lhes o pleno exercício de seus direitos, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social.

É importante destacar que **nem toda deficiência é visível**. A inclusão da condição de autista na CIPTEA permitirá a **agilização de atendimentos**, reduzindo burocracias e facilitando o acesso a serviços em instituições públicas e privadas. Além disso, a carteira contribuirá para evitar constrangimentos, demoras desnecessárias e o desgaste psicológico dos indivíduos com TEA e de seus familiares.

Dessa forma, o principal objetivo da **Carteira de Identificação do Autista** é possibilitar o **reconhecimento imediato** das pessoas autistas, garantindo-lhes atendimento prioritário. Muitas vezes, o autismo não é facilmente perceptível para quem não convive diretamente com a condição, o que pode dificultar a oferta de um atendimento adequado em postos de saúde, escolas, comércios e demais serviços. A CIPTEA surge, portanto, como uma ferramenta essencial para assegurar esse direito.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba uma ampla variedade de manifestações clínicas, caracterizadas por dificuldades na interação social, na comunicação e no comportamento, em graus variados. Embora suas causas ainda não sejam totalmente compreendidas e não exista um tratamento definitivo, há um consenso na sociedade sobre a necessidade de promover a inclusão e garantir a qualidade de vida das pessoas autistas por meio de adaptações e políticas públicas adequadas.

Diante do exposto, confiante no compromisso desta Casa Legislativa com o interesse público, conto com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadora para a apreciação, discussão e aprovação integral deste Projeto de Lei.

Certo de sua compreensão e aprovação, subscrevo-me.

Novo Horizonte-BA, 02 de abril de 2025.

Luan de Araújo Lopes Santos
LUAN DE ARAÚJO LOPES SANTOS
VEREADOR